ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0598/2021

LEI Nº 0598/2021

FICA PROIBIDO VENDER OU PERMUTAR, IMÓVEIS RESIDENCIAIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE GOVERNO E CONSTRUÍDOS COM PARCERIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao conferir homenagem justa, merecida e oportuna;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda ou permuta de imóveis residenciais que tenham sido ou que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de programas habitacionais e construídos com a participação de recursos do município de Santana do Seridó, observado o seguinte:

I - No caso de construção nova, a alienação da casa através de venda, permuta ou cessão somente poderá ser realizada depois de decorridos 10 (dez) anos de uso pelo adquirente;

II – Na casa em que tenha sido realizado, apenas, serviços de reforma/melhoramento através de programa social, a alienação através de venda ou permuta somente poderá ser realizada depois de decorridos 5 (cinco) anos de uso pelo adquirente;

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei, tem por objetivo garantir o acesso à habitação destinado aos que mais necessitam.

Art. 3º - A infringência ao disposto Lei será apurada e, sendo devidamente comprovada, comunicada aos órgãos de Governo que subsidiaram os recursos para a construção da moradia, além de outras medidas a serem aplicadas com base na legislação pertinente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber e que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó-RN, 22 de dezembro de 2021

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:07AAA6C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2021. Edição 2678
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/